



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 09 / 02 /2026

PEDIDO DE VISTA: 20 / 04 /2026 Aprovado () Reprovado ()

PEDIDO RETIRADA: _____ / _____ /2026 Aprovado () Reprovado ()

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA: _____ / _____ /2026

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: 04 / 05 /2026 Aprovado () Reprovado ()

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2026 Aprovado () Reprovado ()

VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2026 Aprovado () Reprovado ()

VOTAÇÃO DE VETO: _____ / _____ /2026 Aprovado () Rejeitado ()

VOTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO: _____ / _____ /2026 Aprovado () Reprovado ()

Secretário da Mesa Diretora



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTÓCOLO Nº 48/2026
DATA DO RECEBIMENTO 02/02/26
HORA DO RECEBIMENTO 10:14
Katia Prado

Projeto de Lei Legislativo nº 03/2026

Declara como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município de Diamantino/MT a Celebração do Dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município de Diamantino/MT a Celebração do Dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, comemorada anualmente em 08 de dezembro, em razão de sua relevância histórica, cultural, social e identitária para a população diamantinense.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se patrimônio imaterial o conjunto de práticas, celebrações, ritos, expressões de fé, manifestações culturais, saberes tradicionais e formas de organização comunitária associadas à referida celebração, transmitidas de geração em geração.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente da área de cultura, deverá:

I – promover o registro da celebração em livro próprio de bens culturais imateriais do Município;

II – incentivar ações de salvaguarda, preservação, documentação e divulgação histórica da celebração;

III – apoiar iniciativas de educação patrimonial, respeitada a laicidade do Estado;

IV – estimular parcerias com instituições culturais, religiosas e educacionais para valorização da memória histórica local.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 4º O reconhecimento de que trata esta Lei possui natureza exclusivamente cultural e histórica, não configurando adoção ou promoção de crença religiosa pelo Município, em observância ao princípio constitucional da laicidade do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, se necessárias, suplementadas se for o caso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 28 de janeiro de 2026.

Monnize da Costa Dias Zangeroli

Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora – União Brasil



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A Celebração do Dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, realizada tradicionalmente em 08 de dezembro, integra de forma profunda a história, a cultura e a identidade social do Município de Diamantino, remontando aos primórdios de sua formação histórica.

Trata-se de manifestação que transcende o aspecto estritamente religioso, constituindo-se em verdadeiro bem cultural de natureza imaterial, conforme o art. 216 da Constituição Federal e o Decreto Federal nº 3.551/2000, ao envolver práticas sociais, saberes, ritos, símbolos e expressões coletivas preservadas ao longo de gerações.

O reconhecimento legal da celebração como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial visa preservar a memória coletiva, valorizar a identidade local e promover ações de salvaguarda cultural, sem afronta ao princípio da laicidade do Estado, entendimento já consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Diante da relevância histórica, social e cultural da celebração para o povo diamantinense, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 28 de janeiro de 2026.


Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora – União Brasil



DESPACHO DA COMISSÃO

Ilustríssima Senhora

Aline Simony Stella

Advogada

Eu, Alex Rupolo, Relator designado pela Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, no uso das atribuições que me confere o Regimento Interno requieiro para subsidiar o parecer desta douta Comissão que Vossa Senhoria proceda a análise e emissão de parecer da matéria legislativa, subscrita. E ainda **autorizo** a Secretaria Legislativa, a tramitar o processo pelo sistema SAPL, desta douta Casa Legislativa:

PLL 3/2026 - Projeto de Lei Legislativo

Ementa: Declara como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município de Diamantino/MT a celebração do Dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, e dá outras providências.

Apresentação: 2 de Fevereiro de 2026

Protocolo: 48/2026, Data Protocolo: 02/02/2026 - Horário: 10:14:36

Autor: Monnize da Costa Dias Zangeroli

Localização Atual: CCJ - Comissão de Constituição e Justiça

Status: Aguardando análise e emissão de PARECER

Diamantino/MT, 19 de março de 2026

Relator Designado: **Ver. (PL) Alex Rupolo**
Membro da Comissão de Constituição e Justiça



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Por fim, que o ato legislativo que reconhece a relevância histórica ou cultural de um bem possui natureza declaratória e acautelatória, como no caso de tombamento provisório, servindo como etapa preparatória para a implementação definitiva pelo Executivo.

Portanto, o presente projeto, no ponto que declara declarada como Patrimônio Histórico-Cultural Imaterial do Município de Diamantino/MT a Celebração do Dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, não padece de vício de iniciativa, sendo plenamente constitucional sua proposição por Membro da Câmara Municipal. Vale conferir:

“Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL. LEI N. 11.539/2021 DO ESTADO DO MARANHÃO. CORPUS CHRISTI. INSTITUIÇÃO DE FERIADO LOCAL. PATRIMÔNIO CULTURAL. MEMÓRIA DE BENS IMATERIAIS. CONSTITUCIONALIDADE. ADI 4.092 E ADPF 634. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo interno interposto contra decisão que deu provimento ao recurso extraordinário com agravo, mas desproveu o recurso excepcional, à conclusão de que a ótica adotada na origem está em harmonia com a orientação fixada no julgamento da ADI 4.092 e da ADPF 634. 2. A parte insiste na inconstitucionalidade do diploma legal impugnado uma vez vulnerada a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. A questão em discussão consiste em saber se padece de inconstitucionalidade a Lei n. 11.539/2021, do Estado do Maranhão, no que instituiu, no âmbito do referido ente federativo, o feriado religioso de Corpus Christi. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. A preexistência da Lei federal n. 9.093/1995, a qual autoriza, nas hipóteses nela indicadas, a criação de feriados civis, por lei estadual e municipal, e religiosos, por norma municipal, não deslegitima Estados e Municípios a também instituírem outros feriados com o fito de proteção a bens culturais imateriais. Inteligência da ADI 4.092 e da ADPF 634. 5. É constitucional a Lei n. 11.539/2021 do Estado do Maranhão, que institui, na esfera estadual, o feriado religioso de Corpus Christi. IV. DISPOSITIVO 6. Agravo interno desprovido. (ARE 1549615 AgR, Relator(a): NUNES MARQUES, Tribunal Pleno, julgado em 01-09-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 25-09-2025 PUBLIC 26-09-2025)”

Nessa toada, o projeto em estudo prestigia o disposto na Lei Orgânica do Município de Diamantino que, a partir do art. 214, confere proteção ao patrimônio histórico e cultural local, estabelecendo um sistema normativo que transcende a mera intenção política para se converter num dever institucional estruturado.

Lado outro, embora possa comportar eventual discussão, o art. 3º fixa deveres ao Poder Executivo que, no sentir dessa Assessoria Jurídica, visam apenas dar concretude – consectário lógico à lei, não se imiscuindo em pormenores do funcionamento/atribuições dos órgãos do Poder Executivo.



PARECER N.º 015/2026

Assunto: PROJETO DE LEI 003/2026

Autoria: Monnize da Costa Dias Zangeroli

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de Projeto de Lei nº 03/2026, de autoria parlamentar, que visa declarar como Patrimônio Histórico-Cultural Imaterial do Município de Diamantino/MT a "Celebração do Dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição".

Em sua justificativa, a autora da proposição sustenta que a celebração 'íntegra de forma profunda a história, a cultura e a identidade social do Município', argumentando que a medida visa à preservação da memória coletiva e à salvaguarda cultural, ressaltando ainda que a proposta não afronta o princípio da laicidade do Estado.

É a síntese do necessário.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica quanto à legitimidade do Poder Legislativo para deflagrar projetos que versem sobre a proteção do patrimônio cultural. Conforme decidido na **RCL 64.145/SP** e no **RE 1.408.646/SP**, a promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro não são atividades exclusivas ou discricionárias do Poder Executivo.

A tese firmada pela Suprema Corte estabelece que a expressão "Poder Público" no art. 216, §1º, da Constituição Federal, abrange tanto o Executivo quanto o Legislativo e o Judiciário.

E mais, que não há usurpação de competência privativa do Chefe do Executivo em leis que, embora possam gerar despesas, não tratam da estrutura administrativa, atribuições de órgãos ou regime jurídico de servidores (tema 917).



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

Por fim, para atender à boa técnica legislativa, recomenda-se a supressão do art. 4º, uma vez que da sua leitura denota-se tratar de conteúdo meramente justificativo da propositura.

3. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 003/2026, de autoria parlamentar, **recomendando-se a supressão do art. 4º**

Salienta-se que, o Projeto de Lei em epígrafe deverá ser encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Educação, Saúde e Assistência Social, para que seus membros elaborem o respectivo parecer.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 06 de abril de 2026.

**ALINE
SIMONY
STELLA**

Assinado de forma
digital por ALINE
SIMONY STELLA
Dados: 2026.04.06
22:07:24 -04'00'

**Aline Simony Stella
OAB/MT 16.673/O**



DECISÃO PLENÁRIA: 20/04 /2026 () APROVADO () REPROVADO

Secretário: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei Legislativo nº 003/2026 - Declara como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município de Diamantino/MT a celebração do Dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, e dá outras providências.

Autor: **Monnize da Costa Dias Zangeroli** – Vereadora(União)

RELATÓRIO

Nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino, compete a esta Comissão examinar a proposição quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

A proposição encontra amparo no art. 216, §1º da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, a matéria é constitucional, visto que o Poder Legislativo possui competência concorrente para deflagrar projetos que versem sobre a proteção do patrimônio cultural e vem com recomendação no **Parecer Jurídico nº 15/2026**, para de **suprimir o Artigo 4º**.

No que tange à técnica legislativa, esta Comissão acolhe a recomendação da Assessoria Jurídica no sentido de **suprimir o Artigo 4º** do projeto original e apresenta a:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2026

Suprime o Artigo 4º do Projeto de Lei Legislativo nº 03/2026.

Art. 1º Fica suprimido em sua totalidade o **Artigo 4º** do Projeto de Lei Legislativo nº 03/2026.

Art. 2º Em decorrência desta supressão, os artigos subsequentes deverão ser renumerados.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2026.

VOTO DA RELATORIA: Diante da constitucionalidade e legalidade da matéria, e observando a recomendação de ajuste técnico, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 03/2026, com a apresentação de Emenda Supressiva para o Art. 4º.

É o Relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

PARECER N.º 019/2026

A Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto da Relatoria e manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Legislativo nº 03/2026, com a incorporação da **EMENDA SUPRESSIVA N.º 001/2026**, que retira o Artigo 4º da proposição para adequação à boa técnica legislativa

Sala das Comissões, 07 de abril de 2026.

Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz
Relatora/Presidente

Ver. Alex Rupolo
Membro



DECISÃO PLENÁRIA: 20 / 04 /2026 APROVADO () REPROVADO

Secretário: _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei Legislativo nº 003/2026 - Declara como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município de Diamantino/MT a celebração do Dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, e dá outras providências.

Autor: **Monnize da Costa Dias Zangeroli** – Vereadora(União)

Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social a opinar sobre todas as proposições pertinentes a ela conferidas em seu artigo 69, Inciso IV do Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Lei que visa o reconhecimento da celebração de Nossa Senhora da Imaculada Conceição como patrimônio imaterial. A matéria já conta com o aval da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que atestou sua legalidade. Cabe agora a esta Comissão a análise do mérito socioeducativo e cultural da proposta.

Sob a ótica do mérito cultural e social, a proposição é meritória. A festividade da Padroeira, celebrada em 08 de dezembro, é uma das tradições mais antigas da região, com raízes que remontam à fundação da paróquia em 1811; constitui pilar da identidade e memória coletiva do município, com raízes históricas que remontam à fundação da paróquia local.

O reconhecimento como patrimônio imaterial cumpre a função social de preservar saberes e tradições — como a secular "Percorrida da Bandeira" — garantindo a transmissão desse legado às futuras gerações e fomentando o sentimento de pertencimento da comunidade. A medida não gera encargos financeiros e promove a valorização da história local.

A proposta está plenamente alinhada com as competências desta Comissão ao promover a salvaguarda da cultura local e o bem-estar social por meio da preservação das tradições.

VOTO: Pelo exposto, e considerando o relevante interesse público na salvaguarda das tradições diamantinenses, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 003/2026

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

PARECER N° 004/2026

Os membros comungam com o Relatório apresentado pela Relatora e manifesta pela à aprovação, discussão e votação em Plenário.

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, 13 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MONNIZE DA COSTA DIAS ZANGEROLI
Data: 20/04/2026 09:01:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Relator/Presidente: **Monnize da Costa Dias Zangeroli – Vereadora/União**

Vice-Presidente: **Gonçalina da Costa Souza – Vereadora/PSD**

Membro: **Diocelio Antunes Pruciano - Vereador/União**



DECISÃO PLENÁRIA: 04 / 05 /2026 () APROVADO () REPROVADO

Secretário: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO DA REDAÇÃO FINAL

Nos termos do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça elaborar a redação final destinada à consolidação do texto do **Projeto de Lei Legislativo nº 003/2026** de autoria da vereadora Monnize da Costa Dias Zangeroli com a incorporação das emendas aprovadas pelo Plenário.

Diante do exposto, nos termos regimentais a Comissão opina pela **APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL**, na forma do texto consolidado em anexo.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2026

Relator(a)/Presidente:  **Michele Cristina Carrasco Mauriz**


Membro: **Alex Rupolo**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Redação Final ao Projeto de Lei Legislativo nº 003/2026

Declara como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município de Diamantino/MT a celebração do dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município de Diamantino/MT a celebração do dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, comemorada anualmente em 08 de dezembro, em razão de sua relevância histórica, cultural, social e identitária para a população diamantinense.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se patrimônio imaterial o conjunto de práticas, celebrações, ritos, expressões de fé, manifestações culturais, saberes tradicionais e formas de organização comunitária associadas à referida celebração, transmitidas de geração em geração.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente da área de cultura, deverá:

I - promover o registro da Celebração em livro próprio de bens culturais imateriais do Município;

II - incentivar ações de salvaguarda, preservação, documentação e divulgação histórica da Celebração;

III - apoiar iniciativas de educação patrimonial, respeitada a laicidade do Estado

IV - estimular parcerias com instituições culturais, religiosas e educacionais para valorização da memória histórica local.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, se necessárias, suplementadas se for o caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 07 de abril de 2026

Comissão de Constituição e Justiça

Relatora/Presidente: Michele Cristina Carrasco Mauriz

Membro: Ver. Alex Rupolo